



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

06 ABR. 2026

1º SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO Nº 195/2026

**INDICO A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO REGULAR DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS ACIMA DE 5 (CINCO) ANOS DE IDADE, PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.**

**ADIR CUNICO – NOVO**, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUER à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, versando sobre a necessidade de fornecimento regular de fraldas descartáveis para crianças acima de 5 (cinco) anos de idade diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pela rede municipal de Saúde do município de Sorriso/MT.

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que parte das crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pode apresentar atraso no processo de desfralde e/ou dificuldades relacionadas ao controle esfíncteriano, decorrentes de questões sensoriais, comportamentais e de neurodesenvolvimento, demandando o uso de fraldas por período prolongado;

Considerando que o custo contínuo de fraldas descartáveis representa elevado impacto financeiro para muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, podendo comprometer o orçamento doméstico e dificultar a manutenção adequada dos cuidados diários;

Considerando que o fornecimento de fraldas pela rede pública municipal de saúde configura medida de apoio essencial à dignidade da criança e de sua família, prevenindo situações de constrangimento, promovendo higiene, conforto e proteção à saúde, além de reduzir riscos de dermatites e infecções associadas ao uso inadequado de produtos substitutivos;

Considerando que a disponibilização do insumo pode ser organizada mediante critérios objetivos, como apresentação de laudo médico com CID, relatório multiprofissional, cadastro/atualização junto ao município e avaliação social quando necessário, garantindo transparência e correto direcionamento do benefício;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

Considerando, ainda, que a política de fornecimento regular de fraldas a crianças com TEA reforça o compromisso do município com a inclusão, com a proteção integral à infância e com o apoio às famílias atípicas, alinhando-se aos princípios da equidade e da atenção integral à saúde;

Considerando, por fim, que medidas de apoio material, quando bem regulamentadas e fiscalizadas, ampliam a efetividade das políticas públicas de saúde e assistência social, proporcionando melhores condições de cuidado e qualidade de vida às crianças atendidas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2026.

  
**ADIR CUNICO**  
**VEREADOR NOVO**